CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 179/2014

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de suporte para bicicletas na frota de ônibus integrantes das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A proposta contida no PLE 179/2014, conforme ementa supra atende ao que dispõe os artigos 13 III, e 161 da Resolução 910/91, bem como o inciso III do Artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica do Município e Artigo 30, I e III da Constituição Federal.

O suporte é legal na Legislação internacional de Trânsito, produzido no Brasil e dele fazem uso grandes cidades da Europa e Estados Unidos, como Paris e Los Angeles por exemplo. Também não acrescenta custo ao Poder Público Municipal e não causa retardamento nas viagens porque o tempo de encaixe no bike racks é de apenas 1 minuto na parte dianteira do veículo.

Diante do exposto, opino PELA APROVAÇÃO DO PROJETO de LEI 179/2014.

Sala das Comissões, em 06 de Outubro de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator